



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4919

Publicação Diária

Terça-feira, 23 de maio de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 562 DE 16 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
0007	Pagamento de sentenças judiciais, indenizações e restituições	2023	100%	58.000,00	100%	222.047,77
5020	Obras e equipamentos para Atenção Básica	2023	100%	2.164.898,19	100%	8.136.537,50
5021	Obras e equipamentos para Atenção Especializada	2023	100%	4.104.480,75	100%	4.576.106,98
6024	Manutenção das atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2023	100%	25.416.240,83	100%	25.536.240,83
6026	Manutenção das atividades da Atenção Básica de Saúde	2023	100%	199.612.124,83	100%	201.661.529,61
6027	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade	2023	100%	540.523.897,44	100%	568.311.530,57
6028	Manutenção das atividades do SAMU	2023	100%	39.005.534,47	100%	39.014.746,97
6029	Manutenção e aprimoramento da Política de Assistência Farmacêutica	2023	100%	3.752.927,26	100%	3.793.806,16
6030	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	2023	100%	7.044.000,00	100%	7.214.000,00
6031	Manutenção das atividades da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	2023	100%	19.839.500,00	100%	18.709.329,01
6037	Manutenção da despesa com pessoal	2023	100%	14.000,00	100%	2.752.964,00

*Alteradas conforme Decretos: 280, 305, 389, 402, 406, 410, 429, 431, 453, 499, 504 e 512/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	750.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	1.300.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	900.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.92	1496	30.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.16	303	50.000,00
TOTAL			3.030.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.30	303	750.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	303	2.200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	1496	30.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.16	303	50.000,00
TOTAL			3.030.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ R\$ 9.636.337,84 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	----------------------------	-------------------	-----	--

				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Maio	1.904.000,00	283.450,85	2.187.450,85
42	20	303	Maio	26.251.000,00	7.364.649,61	33.615.649,61
42	60	510	Maio	482.000,00	548.140,98	1.030.140,98
42	70	1051	Maio	1.196.988,00	590.096,40	1.787.084,40
42	130	369	Maio	2.170.000,00	450.000,00	2.620.000,00
42	140	495	Maio	2.582.989,08	400.000,00	2.982.989,08
Total				34.586.977,08	9.636.337,84	44.223.314,92

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Abril	2.187.916,39	283.450,85	1.904.465,54
42	20	303	Abril	35.504.956,72	4.414.649,61	31.090.307,11
42	60	510	Abril	602.718,35	548.140,98	54.577,37
42	70	1051	Abril	1.360.146,26	590.096,40	770.049,86
42	110	303	Fevereiro	8.392.480,39	2.950.000,00	5.442.480,39
42	130	369	Outubro	2.148.000,00	450.000,00	1.698.000,00
42	140	495	Julho	1.950.000,00	400.000,00	1.550.000,00
Total				52.146.218,11	9.636.337,84	42.509.880,27

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 569 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico de Mobilidade e Segurança Viária (GT) para execução de ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 62.003627/2023-92; nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1.997; e, ainda, Lei Federal sob nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); bem como da Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo Técnico de Mobilidade e Segurança Viária (GT), de caráter consultivo e propositivo, para implementação de ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º. O GT será composto pelos seguintes órgãos ou entidades no âmbito do Estado do Paraná:

- I - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- VI - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar (SIATE);
- VIII - Polícia Militar – Londrina – 5º Batalhão;
- IX - Polícia Militar – Londrina – 30º Batalhão;
- X - Polícia Rodoviária Estadual do Estado do Paraná;
- XI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Sup. Regional no Paraná – DPRF;
- XII - Polícia Civil do Estado do Paraná;

Art. 3º. Outros órgãos poderão integrar o GT desde que admitido pela maioria dos membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente:

Art. 4º. Cada órgão ou entidade mencionado no art. 2º ou 3º indicará seus representantes, contendo, no mínimo, um representante titular e um suplente, cujos nomes constarão em ato expedido pela coordenação do GT.

Art. 5º. O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º. O GT se reunirá com periodicidade bimestral, por meio de videoconferência ou presencialmente, mediante convocação do Coordenador.

Art. 7º. A Coordenação do GT ficará sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, sendo passível de delegação a outro membro integrante.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do GT:

- I - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
- II - definir o calendário das reuniões do GT; e
- III - dar encaminhamento aos documentos produzidos;
- IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e
- V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 9º. O GT tem como objetivos:

- I - atuar de forma proativa para o cumprimento efetivo do estabelecido no PNATRANS;
- II - envidar esforços no sentido de integrar os órgãos e entidades do Município na execução das ações do PNATRANS;
- III - elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes e mortes no trânsito no município;
- IV - participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;
- V - promover e apoiar a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;
- VI - estimular a ampliação e promoção do PNATRANS no Município; e
- VII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações implementadas.

Art. 10. As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 11. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

- I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;
- II - no caso de:

- a) duas faltas injustificadas de reunião, em reuniões consecutivas; e
- b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do GT, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 12. As normas de funcionamento do GT serão definidas em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado por maioria, podendo ter em sua composição, no mínimo, as seguintes subcomissões:

- I – Subcomissão de Levantamento e Análise de Dados;
- II - Subcomissão de Fiscalização;
- III - Subcomissão de Educação; e
- IV - Subcomissão de Engenharia.

Art. 13. As indicações elencadas no artigo 4º deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 573 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; e abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 618 - Operação de Crédito - PAC 2 - PRÓ -TRANSPORTE BHLS, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 46.736,78 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.39	618*	46.736,78
TOTAL			46.736,78

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.51	618	46.736,78
TOTAL			46.736,78

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 574 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 281.036,00 (duzentos e oitenta e um mil e trinta e seis reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.51	000	65.000,00
25030.08.244.0009.6.017	4.4.50.42	000	14.400,00
25010.14.243.0010.5.011	4.4.90.52	000	201.636,00
TOTAL			281.036,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	000	50.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	000	50.000,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.90.37	000	50.000,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.90.39	000	100.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.39	000	31.036,00
TOTAL			281.036,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	770	000	Maio	4.773.000,00	1.000.000,00	5.773.000,00
25	831	997	Maio	28.742,19	150.000,00	178.742,19
Total				4.801.742,19	1.150.000,00	5.951.742,19

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	770	000	Abril	7.972.778,12	1.000.000,00	6.972.778,12
25	831	997	Fevereiro	150.000,00	150.000,00	0,00
Total				8.122.778,12	1.150.000,00	6.972.778,12

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 575 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 112.839,76 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.020	4.4.90.52	2500	112.839,76
TOTAL			112.839,76

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 112.839,76 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 112.839,76 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	290	2500	Maio	30.000,00	112.839,76	142.839,76
Total				30.000,00	112.839,76	142.839,76

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 576 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 14.660,53 (catorze mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Maio	450.000,00	14.660,53	464.660,53
Total				450.000,00	14.660,53	464.660,53

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
47	10	001	Abril	497.440,15	14.660,53	482.779,62
Total				497.440,15	14.660,53	482.779,62

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 577 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5013	Estruturação da Proteção Social e da Gestão no SUAS - FMAS	2023	100%	2.137.658,86	100%	2.339.294,86
6019	Manutenção das atividades de Gestão do SUAS – FMAS	2023	100%	39.000,00	100%	69.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 636.155,37 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Sociais / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.017	3.3.90.32	980*	404.519,37
25030.08.244.0009.6.019	3.3.90.14	936	10.000,00
25030.08.244.0009.6.019	3.3.90.33	936	20.000,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	940	201.636,00
TOTAL			636.155,37

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 636.155,37 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 636.155,37 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	786	980	Maio	0,00	404.519,37	404.519,37

25	800	936	Maio	89.980,00	30.000,00	119.980,00
25	810	940	Maio	85.000,00	201.636,00	286.636,00
Total				174.980,00	636.155,37	811.135,37

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 579 DE 19 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Decreta nomeação de Fernando Seiei Yogi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.085583/2023-13

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Fernando Seiei Yogi, matrícula nº 23.053-7**, para exercer as funções do cargo em comissão de Assessor Executivo IV, código AE04, percebendo a vantagem correspondente ao símbolo "CC-04", pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/05/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0260/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0042/2023

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0067/2023

DETENTORA DA ATA: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Mayara Klump Pramio

SÓCIO(S): Mayara Klump Pramio e Cintia Aparecida Mochnacz

CNPJ: 43.025.186/0001-46

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 44.128,80 (quarenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.078119/2023-41

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0270/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0422/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0377/2022

DETENTORA DA ATA: Acacia Comercio de Medicamentos Ltda

REPRESENTANTE: Jose Maria Nogueira

SÓCIO(S): Jose Maria Nogueira

CNPJ: 03.945.035/0001-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.080248/2023-07

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0284/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0422/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0377/2022

DETENTORA DA ATA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Luiz Renato Garofani

SÓCIO(S): GRUPO SOMA S.A. PARTICIPACOES E NEGOCIOS, Marcelo Lapinski

CNPJ: 00.656.468/0001-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 430.968,75 (quatrocentos e trinta mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.081147/2023-45

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0291/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0422/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0377/2022

DETENTORA DA ATA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Luiz Augusto Varnier

SÓCIO(S): Luiz Augusto Varnier, Luiz Henrique Quadrado dos Santos e Julio Cesar Paese

CNPJ: 76.386.283/0001-13

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.080505/2023-01

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0292/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0422/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0377/2022

DETENTORA DA ATA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICOHOSPITALAR EIRELI

REPRESENTANTE: Adriana Fátima Guralski

SÓCIO(S): Adriana Fátima Guralski e Ines de Cesaro Cadore

CNPJ: 22.862.531/0001-26

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 146.992,50 (cento e quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.081196/2023-88

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0295/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0561/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0353/2022

DETENTORA DA ATA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: Rafaela Casagrande Galiotto

SÓCIO(S): Rafaela Casagrande Galiotto

CNPJ: 21.438.123/0001-89

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 77.187,50 (setenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.082812/2023-18

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0298/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0561/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0353/2022

DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

REPRESENTANTE: Adriano Gomes dos Santos

SÓCIO(S): JMS PARTICIPAÇÕES ITDA, OCP PARTICIPAÇÕES LTDA, Ricardo Santos Pacheco, Ogari de Castro Pacheco, Renata Santos Pacheco, Rogério Santos Pacheco, Íris Scussel Stevanatto, Karime Bittar Stevanatto, Léia Bittar Stevanatto, Thiago Stevanatto Sampaio, Felipe Stevanatto Sampaio, Andrea Stevanatto.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 208.317,50 (duzentos e oito mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084212/2023-94

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0299/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0561/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0353/2022

DETENTORA DA ATA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Suema Tussi Brunelo

SÓCIO(S): Odair José Balestrin

CNPJ: 02.520.829/0003-02

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084256/2023-14

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0300/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0561/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0353/2022

DETENTORA DA ATA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

REPRESENTANTE: Fernando Parucker da Silva

SÓCIO(S): Fernando Parucker da Silva e Fernando Parucker da Silva Junior

CNPJ: 02.816.696/0001-54

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 53.317,50 (cinquenta e três mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084276/2023-95

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Nº 4/2023

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, aos alunos da referida instituição junto a esta municipalidade.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 04/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, **JULLIANA FAGGION BELLUSCI**, portadora do RG nº. 721.391-51 e CPF nº. 026.867.179-63, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.101.873/0011-61, com sede na EST PIONEIROS, 3131, LOTE 24A/SPLGLEBA LINDOIA, MORUMBI, Londrina – Estado do Paraná, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS LONDRINA, SIDNEY ALVES LOURENÇO**, portador do 5.634.951-0 SSP-PR e CPF nº. 769.149.509-97, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos da CONVENIADA, dos cursos que possuem Projeto Pedagógico apresentado no processo SEI 19.009.062073/2023-38, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

- I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.
- II – A CONVENIADA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.
- III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;
- III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;
- III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;
- IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;
- V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;
- VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.
- VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;
- XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);
- III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;
- VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;
- VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.
- VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura no termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº 558/2020.

Londrina, 19 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Sidney Alves Lourenço, Usuário Externo

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 15/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, aos alunos da referida instituição junto a esta municipalidade.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 15/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, **JULLIANA FAGGION BELLUSCI**, portadora do RG nº. 721.391-51 e CPF nº. 026.867.179-63, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO** doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.106.814/0001-36, com sede na **Rua do Rosário, 313- Vila Camargos - Guarulhos/SP**, neste ato representado pela **DIRETORA ADMINISTRATIVA, DENISE CRISTINA MUNIZ**, portador do RG nº. MG -11.799.745 e CPF

nº. 078002716-76, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do curso de Pedagogia, incluído no SEI de Convênio nº 19.009.087190/2022-23 nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A CONVENIADA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;

VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura no termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº 558/2020.

Londrina, 5 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Denise Cristina Rocha Muniz, Usuário Externo

COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO Nº 26 / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0089/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0134/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Zeladoria Escolar nas unidades escolares de Londrina (escolas e CMEI's).

Comunicamos a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0089/2023 cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Zeladoria Escolar nas unidades escolares de Londrina (escolas e CMEI's), por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Processo nº 337940/23.

Londrina, 23 de maio de 2023. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

EDITAL

EDITAL Nº 139/2023

TORNA PÚBLICA A DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024, COM BASE NO ART. 59, § 4, I DA LEI MUNICIPAL Nº 13.545/2022, BEM COMO AO CONTIDO NO SEI - OFÍCIO Nº 165/2023 (10087079).

Faço pública para conhecimento dos interessados, a desclassificação da candidata abaixo relacionada, por desistência pela 1ª vez do Edital de Convocação.

Classificação da Eleição	Candidato (nome completo/nome na urna)
36ª	BRUNA CAROLINE DAYANE FONSECA / BRUNA FONSECA

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 59, § 4, I da Lei Municipal nº 13.545/2022, e às considerações contidas no SEI Ofício nº 165/2023 (10087079), a convocação do(a) candidato(a) eleito(a) no processo de seleção regido pelo **Edital nº 001/2019 - CMDCA**, abaixo relacionado(a), respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **manifestar interesse** no provimento de uma vaga, **como membro suplente**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2020/2024.

Classificação da Eleição	Candidato (nome completo/nome na urna)
37ª	REGINA MARIA DA FONSECA IWAMOTO

Para assumir formalmente a vaga supra mencionada do cargo de Conselheiro Tutelar – Gestão 2020/2024, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia **25 de maio de 2023, às 13h00min**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), **Prefeitura Municipal de Londrina**, Av. Duque de Caxias, nº 635, **2º andar, Londrina - PR**, com a finalidade de prestar compromisso em seu respectivo cargo.

Nos termos do § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o(a) candidato(a) suplente convocado(a) poderá declinar por até duas vezes e, na terceira convocação, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga.

O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estabelecido neste Edital implicará na declinação da vaga, gerando o direito à convocação e assunção da vaga ao(a) próximo(a) candidato(a) eleito(a), respeitada rigorosamente a ordem classificatória do certame.

Ainda, em cumprimento ao disposto no § 6º, do Art. 59, da Lei Municipal nº 13.545/2022, o(a) candidato(a) deverá assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, em 3 (três) dias úteis da convocação.

Todos os documentos exigidos para designação e assentamento funcional e financeiro para o cargo de Conselheiro Tutelar, relacionados no **Anexo Único**, deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos, antes da data programada para o início das atividades do cargo no Conselho Tutelar.

Londrina, 19 de maio de 2023. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 139/2023 - DDH/SMRH RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR deverá apresentar ao órgão de pessoal - Gerência de Provimento/DDH/SMRH, os DOCUMENTOS necessários à abertura de seu cadastro de assentamento funcional e financeiro, abaixo relacionados.

CÓPIA SIMPLES e ORIGINAIS (para conferência)

1. Ficha Cadastral (DIGITADA) devidamente preenchida (disponível no site oficial da Prefeitura de Londrina, www1.londrina.pr.gov.br – Concursos e Testes Seletivos – Página do Candidato – Entrega de documentos – Ficha Cadastral); (via impressa)
2. Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; (original e cópia)
3. Comprovante de residência; (original e cópia)
4. Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG); (original e cópia)
5. Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal); (original e cópia)
6. Certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br); (via impressa)
7. Cadastro de Pessoa Física (CPF); (original e cópia)
8. Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da cidade de Londrina (imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no piso térreo da Prefeitura de Londrina); (original e cópia)

9. Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de residência; Aos residentes em Londrina entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ e atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão. *Prazo de emissão - 72 horas; (via impressa)
10. Declaração de Ajuste Anual (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, imprimir "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" no site www.receita.fazenda.gov.br); (via impressa)
11. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos (se tiver). (original e cópia)
12. CPF do ente que for incluído como dependente para efeito de dedução sobre o imposto de renda (se tiver); (original e cópia)
13. Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, para fins de inclusão na dedução do imposto de renda (se tiver); (original e cópia)
14. Comprovante (IMPRESSO) do nº da conta bancária, tipo salário, aberta exclusivamente em agência do Banco Itaú , para crédito do pagamento - CNPJ pagador - 75.771.477/0001-70 / Prefeitura do Município de Londrina (a declaração para abertura da conta deve ser retirada no setor de Recursos Humanos quando da entrega dos demais documentos). (original)

IMPORTANTE

A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos no edital de convocação, localizada na Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar.
A não apresentação ao órgão de pessoal (SMRH) dos documentos acima relacionados impossibilita a geração do pagamento.

ATENÇÃO

Em caso de dúvida entrar em contato com a Gerência de Provimento/DDH/SMRH nos telefones: 3372-4038 - Roberta das 12h00 às 18h00.

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0017/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0135/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput", do art. 25, da LF 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, nas especialidades de Médico Psiquiatra (9826619), conforme Edital de Chamamento nº 0002/2022-AMS.

VALOR: R\$ 300.810,24 (trezentos mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, desde que haja interesse público justificado pela Autoridade Competente e após aprovação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

CONTRATADA: DCS CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 18.489.959/0001-06.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0020/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0149/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "a", do Inciso IV, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para realização da revisão da viatura MITSUBISHI L200 Triton Outdoor da Prefeitura Municipal de Londrina lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social incluindo peças e mão de obra.

VALOR: R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser agendados previamente após o recebimento da nota de empenho e executados em até 2 (dois) dias úteis.

CONTRATADA: CEDRO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 30.155.960/0001-91.

ADITIVO Nº 01 - EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0053/2023

MODALIDADE Nº: PG/SMGP-0065/2023

CONTRATADA: BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 11.849.722/0001-31

OBJETO: Aquisição de veículos 0 (zero) KM

OBJETO DO ADITIVO: 01 (UM) CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4x4, DIESEL - MARCA: MITSUBISHI - LOTE 12

VALOR: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)

PROCESSO SEI Nº: 19.028.064826/2023-11

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.0181/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0018/2022

CONTRATADA: MAURO DOMINGUES DE CHAVES

REPRESENTANTE: MAURO DOMINGUES DE CHAVES

CNPJ: 23.255.126/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: É objeto da presente contratação o **CRENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS de BARRACHARIA** para os veículos automotores e motocicletas que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ou que por ventura venham a ser incorporados ao Patrimônio do Município de Londrina e seus distritos, conforme demanda, com o fornecimento de peças, componentes de reposição e acessórios, tudo de acordo com a(s) Planilha(s) de serviços e itens, critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, inclusive o anexo que demonstra o quantitativo da frota do Município.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **12/05/2023**, passando a vencer em **12/05/2024**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.075072/2023-63

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0070/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.0181/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0018/2022
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DEOLINDO DOS SANTOS.
REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS DEOLINDO DOS SANTOS.
CNPJ:04.464.752/0001-64

OBJETO DO CONTRATO: É objeto da presente contratação o **CREENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS de BORRACHARIA** para os veículos automotores e motocicletas que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ou que por ventura venham a ser incorporados ao Patrimônio do Município de Londrina e seus distritos, conforme demanda, com o fornecimento de peças, componentes de reposição e acessórios, tudo de acordo com a(s) Planilha(s) de serviços e itens, critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, inclusive o anexo que demonstra o quantitativo da frota do Município.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **24/05/2023**, passando a vencer em **24/05/2024**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.075044/2023-46

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0071/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.0181/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0018/2022
CONTRATADA: BATISTA PNEUS LTDA
REPRESENTANTE: Roger Henrique Rodrigues Batista
CNPJ:04.464.752/0001-64

OBJETO DO CONTRATO: É objeto da presente contratação o **CREENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS de BORRACHARIA** para os veículos automotores e motocicletas que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ou que por ventura venham a ser incorporados ao Patrimônio do Município de Londrina e seus distritos, conforme demanda, com o fornecimento de peças, componentes de reposição e acessórios, tudo de acordo com a(s) Planilha(s) de serviços e itens, critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, inclusive o anexo que demonstra o quantitativo da frota do Município.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **27/05/2023**, passando a vencer em **27/05/2024**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.075108/2023-17

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.0181/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0018/2022
CONTRATADA: VERONICA VALERIA DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: VERONICA VALERIA DA SILVA SANTOS
CNPJ: 11.323.261/0001-69

OBJETO DO CONTRATO: É objeto da presente contratação o **CREENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS de BORRACHARIA** para os veículos automotores e motocicletas que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ou que por ventura venham a ser incorporados ao Patrimônio do Município de Londrina e seus distritos, conforme demanda, com o fornecimento de peças, componentes de reposição e acessórios, tudo de acordo com a(s) Planilha(s) de serviços e itens, critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, inclusive o anexo que demonstra o quantitativo da frota do Município.

OBJETO DO ADITIVO: objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **12/05/2023**, passando a vencer em **12/05/2024**.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.074915/2023-12

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0172/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0033/2023
CONTRATADA: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA (ICI).
REPRESENTANTE: Maurício Gonçalves Pimentel e Marcelo José de Araújo Prado
CNPJ: 02.576.670/0001-86

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$17.512,00 (dezessete mil quinhentos e doze reais), somado ao valor dos demais itens do contrato no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R\$1.500.720,00 (um milhão, quinhentos mil setecentos e vinte reais).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação, contemplando licenciamento de uso de software, implantação e manutenção de solução de gestão de processos judiciais para a Procuradoria-Geral do Município de Londrina (e-GPJ), cuja especificações constam no **Anexo II** e faz parte deste contrato.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084585/2023-65

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2023

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0089/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0037/2023
CONTRATADA: A. R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
REPRESENTANTE: ADEMIR ROSSONI
CNPJ: 30.406.445/0001-37

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

VALOR: R\$ 4.304.734,62 (quatro milhões, trezentos e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

OBJETO: Execução das obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico das vias - **Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre o Terminal Rodoviário e a Avenida Jorge Casoni**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos do Processo Administrativo Licitatório nº **PAL/SMGP-0037/2023**, fornecida pelo CONTRATANTE.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.084840/2023-70

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0102/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN/SMGP-0030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/SMGP-0232/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA SOLIDARIA DE PRODUCAO COMERCIALIZACAO E TURISMO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANA - COAFAS LONDRINA

REPRESENTANTE: Carlos Roberto Bento

CNPJ: 10.580.317/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: [...] a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º CH/SME-01/2022 [...]

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 297.099,24 (duzentos e noventa e sete mil noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), o que representa aproximadamente 25% do valor inicial atualizado do contrato para cada item aditivado, e 18,25241% do valor total do contrato, conforme Art. 65, I, "b", §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 297.099,24 (duzentos e noventa e sete mil noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.022.025553/2023-40

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

CONTRATADA: VIA EXPRESSA TRANSPORTADORA LTDA - ME

REPRESENTANTE: Adão Cláudio Dias

CNPJ: 06.048.160-0001/97

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina**.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel a partir de 29/04/2022.

VALOR: R\$ 68.901,76 (sessenta e oito mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066089/2022-49

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

CONTRATADA: VIA EXPRESSA TRANSPORTADORA LTDA - ME

REPRESENTANTE: Adão Cláudio Dias

CNPJ: 06.048.160-0001/97

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina**.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel a partir de 29/04/2022.

VALOR: R\$ 68.901,76 (sessenta e oito mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066089/2022-49

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TRIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

CONTRATADA: VIA EXPRESSA TRANSPORTADORA LTDA - ME

REPRESENTANTE: Adão Cláudio Dias

CNPJ: 06.048.160-0001/97

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina**.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel a partir de 29/04/2022.

VALOR: R\$ 68.689,45 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066089/2022-49

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0146/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0571/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0358/2022

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

REPRESENTANTE: Maicon Cordova Pereira

SÓCIO(S): Gabriela Vitoria Ferrari, Anacleto Ferrari, Ilizeni Ines Voltolini Ferrari

CNPJ: 00.802.002/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que constam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 61,14 (sessenta e um reais e quatorze centavos), o que representa 24% dos valores iniciais atualizados dos Lotes 17 e 46 da Ata original, para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 61,14 (sessenta e um reais e quatorze centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.013335/2023-88

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: SMGP- Nº 0207/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP 0327/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0013/2022

CONTRATADA: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Daniel Lopes Moraes Gonçalves

CNPJ: 44.329.622/0001-33

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Execução de obras para a Acessibilidade UBS da Usina Três Bocas, com a execução de rampa de acessibilidade, passeios internos, mobiliário urbano e paisagismo de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/05/2023, passando a vencer em 04/06/2023.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.078173/2023-18

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0263/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0152/2022

EDITAL PG/SMGP-114/2022

CONTRATADA: SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA

REPRESENTANTE: Jocemar Gomes dos Santos

SÓCIO(S): Jocemar Gomes dos Santos

CNPJ: 30.606.868/0001-09

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios básicos, com logística de entrega ponto a ponto.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 14.180,50 (quatorze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), o que representa 25% do valor inicial atualizado do Lote 4, da Ata original, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 14.180,50 (quatorze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.022.051634/2023-03

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0325/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0172/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP 0126/2022

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: José Felipe Belotto Pelozzo

SÓCIO(S): José Felipe Belotto Pelozzo

CNPJ: 34.680.592/0001-51

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), o que representa 25% do valor inicial atualizado do Lote 51 da Ata original, para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)

PROCESSO SEI Nº: 60.013319/2023-95

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0062/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-80/2023

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Contratação de prestador de serviços, para ministrar treinamentos com a finalidade de desenvolver competências associadas aos princípios Maker
- 1.2. **APROVAÇÃO JURÍDICA:** Parecer Jurídico Referencial nº 0004/2021; Despacho Terminativo 2073/2022 e Despacho Terminativo 476
- 1.3. **Pregoeiro:** Erik Wagner Massola Bergamo;
- 1.4. **Portaria Municipal 3/2023;**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Conforme - Licitação: Check List-Publicações 85 (9786146);
- 1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 31/03/2023;
- 1.7. **Ata Compras.gov.br** (10113459);
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** Anexo (10113427);
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.038992/2023-09, disponível para acesso no**

endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLTP6l2FsQaclIhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLU7pd-wiM0k633-D6khhQNeMHIPGXwlcDptKlo9m-y7A1v6bWiWsmTf-BdKtTQz

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO;
- b) UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA;
- c) 46.769.839 JANDERLEY HONORIO TINA;
- d) SMASHBUG EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA

2.2. Classificadas/Desclassificadas:

2.2.1. Conforme Ata Compras.gov.br (10113459);

2.3. Habilitadas/Inabilitadas:

2.3.1. Conforme Ata Compras.gov.br (10113459);

2.4. Recursos

2.4.1. Para os Lotes Adjudicados não foi recebida intenção de Recurso;

2.5. DA ADJUDICAÇÃO:

2.5.1. Conforme documento SEI Nº (10255654), adjudico às empresas vencedoras:

UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA								
Rio de Janeiro - RJ								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 22.130,0000	1	SERV	R\$ 22.130,00
2	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 20.788,0000	1	SERV	R\$ 20.788,00
3	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 13.545,0000	1	SERV	R\$ 13.545,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 56.463,00

2.5.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- a) UPGRADE: Documentação Habilitatória e Proposta Inicial - UPGRADE (9946605) - Anexo proposta Final - UPGRADE (10255685) - Licitação: Resposta Análise Técnica SME-DFC (10008879);

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME: Não Houve;

3.1. Obs: O Lote 04 teve intenção de recurso registrada e encontra-se em análise;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 101.745,00 (cento e um mil setecentos e quarenta e cinco reais)

4.2. Valor gasto no certame*: R\$ 56.463,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais) * Parcial conforme itens já adjudicados;

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 19 de maio de 2023. Erik Wagner Massola Bergamo, Técnico(a) de Gestão Pública

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0062/2023**, em especial quanto ao relatório parcial Licitação: Relatório do Pregão SMGP-DGLC-ERIK (10113468), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, **HOMOLOGO** o presente processo à licitante vencedora dos LOTES 01, 02 e 03 UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 19 de maio de 2023. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 385, DE 19 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0046/2023 - PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - PG/SMGP-0402/2022**, cujo objeto é a Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (SERVIÇOS DE COPEIRA);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.013289/2023-17;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **Rosana de Azevedo Campanhã**, matrícula nº 11.244-5, e **Taciana Matzkeit da Silva Valotto**, matrícula nº 12.985-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de maio de 2023. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CNPJ: 78.640.489/0001-53

REPRESENTANTE: Marta Regina Gimenez Favaro

OBJETO: O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Saúde como cenário de práticas para a formação em saúde e estabelecer as atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023.

PROCESSO SEI Nº: 60.013736/2023-38.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0190/2022

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0021/2022

CONTRATADA: HOFTALON - Centro de Estudo e Pesquisa da Visão

REPRESENTANTE: Luiz Carlos Miguíta

CNPJ: 07.194.341/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde na especialidade de oftalmologia, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde a qual o CONTRATADO está inserido, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

I O acréscimo financeiro de R\$ 135.773,57 (cento e trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em atendimento a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

II A inclusão das fontes 497, 498, 499 e 500 na dotação orçamentária para execução dos pagamentos nas fontes de recursos originais.

§ 1º Os recursos estão identificados na programação orçamentária como "Auxílio Financeiro Decorrente da Transposição e Transferência dos Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 - Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023".

§ 2º Os valores devem ser aplicados para o custeio de serviços prestados pelo CONTRATADO e visto a necessidade de composição sobre a forma de aplicação no Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, a prestação de contas deve ser apresentada conforme a cláusula segunda.

§ 3º Tal acréscimo representa 0,19904% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 8,35048% de acréscimos acumulados ao contrato.

PROCESSO SEI Nº: 60.009549/2023-50

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023

Este termo encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023-FUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços, através de intermediação, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais para a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD

LICITANTE VENCEDORA: Estau Assessoria Empresarial Ltda – CNPJ 18.154.496/0001-13

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com percentual de desconto de 0% sobre o valor das passagens.

Londrina, 22 de maio de 2023. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Modalidade: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2021- COHAB-LD

Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços, em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13 de maio de 2023 e término previsto para 08 de novembro de 2023. A vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN, por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES e por seu Diretor Técnico LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e como Contratada a empresa LOTEADORA MERCOSUL LTDA – EPP, neste ato representada por sua sócia proprietária ALINE BRAMBILLA YAMAGUTI.

Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avançadas no Contrato original firmado em 23 de março de 2021, no Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos, firmados, respectivamente, em 15 de outubro de 2021, 17 de fevereiro de 2022, 29 de março de 2022, 26 de maio de 2022, 14 de outubro de 2022, 02 de fevereiro de 2023, 13 de março de 2023 e 05 de abril de 2023.

Data e assinaturas: 15 de maio de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan (Diretor Presidente), Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Administrativo Financeiro) e Luiz Candido de Oliveira (Diretor Técnico).

RESULTADO

RESULTADO LICITAÇÃO 03/2023-COHAB-LD – MODO DE DISPUTA FECHADO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da Licitação **Modo de Disputa Fechado 03/2023**, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar obra de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública viária, rede de distribuição de água, rede de esgotamento sanitário e arborização, localizado na Rua denominada PML-1-E, atendendo as famílias que construirão suas unidades habitacionais nas áreas denominadas PML-1-C e PML-1-D, na Gleba Ribeirão Cambé, Município de Londrina – Estado do Paraná.

Não houve protocolo de propostas por interessados e por este motivo o presente processo resultou “**DESERTO**”.

Londrina, 18 de maio de 2023. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão Especial de Licitação

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 101/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2305004400100064301, tendo como Consumidor(a) **Joao [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 006.xxx.xxx-69, e Fornecedor **ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS (AMBEC)**, inscrito no CNPJ nº 08.254.798/0001-00, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que percebeu, conforme extratos retirados do INSS, referente aos valores de seu crédito de benefício, que está sendo descontado, desde os pagamentos de março e de abril, o valor de R\$ 45,00, denominado como - 257 CONTRIBUICAO AMBEC - ; Ocorre que, segundo relata, nunca contratou serviço algum com a reclamada, nem autorizou a mesma para que fizesse esses descontos, do valor que recebe de seu benefício do INSS. Afirma o reclamante não possuir qualquer vínculo com a mesma; Ao se dirigir até uma agência do INSS, a fim de saber do que se tratava esses descontos, foi lhe informado que se referem a contribuição mensal de uma associação para aposentados e pensionistas - denominada de AMBEC - Associação dos Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos, a qual o reclamante nunca contactou, desconhece, não possuindo qualquer vínculo contratual com a mesma; Diante o relatado acima, e não conseguindo resolver seu problema diretamente com a reclamada, vem o consumidor solicitar intermediação deste órgão protetivo para pleitear sua demanda

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - cancelamento dos descontos, referentes a denominada - CONTRIBUICAO AMBEC - destacada nos anexos, haja vista a não contratação do reclamante;

II - e o estorno para a conta do requerente, no Banco Bradesco, conta em recebe seu benefício do INSS – [omissis], dos valores (R\$ 45,00) que foram descontados até o presente momento;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 22 de maio de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 102/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 117/2023, referente ao Auto de Infração nº 112/2023, tendo como Fornecedor (a) **STEPHANIE BATISTA DE OLIVEIRA 44526460850 (TATIANESOUZAPINTO3@GMAIL.COM)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 45.588.687/0001-66, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso VI; art. 30; e, art. 35, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 22 de maio de 2023.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

Súmula de Pareceres

4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 075/20021 – C.M.E.L. Parecer nº 032/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Solicitação de validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Portinari - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina pelo indeferimento do pedido validação das atividades escolares não presenciais da Educação Infantil do Colégio Portinari. Cumpra-se o deliberado pelo Parecer nº 103/2022-CMEL e 033/2023-CMEL, quanto aos procedimentos de regularização da vida escolar e emissão dos documentos, também ao período de 26.03.2020 a 18.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.033779/2023-14 – C.M.E.L. Parecer nº 033/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer nº 103/2022-CMEL referente a Indicação de Conduta da Educação Infantil do Colégio Portinari - Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina a favoravelmente acerca do Indeferimento do recurso do Colégio Portinari - Ensino Fundamental e Médio- Centro de Educação Porti, CNPJ:35.144.224/0001-51, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 122, CEP: 86.020-000, Vila Ipiranga, Londrina-PR, mantendo-se o deliberado por meio do Parecer nº 103/2022-CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.200702/2022-85 – C.M.E.L. Parecer nº 034/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli. **Assunto:** Cessaçao Compulsória do Centro de Educação Sonho Colorido. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa forma, esta Relatoria delibera que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME verifique a questão da documentação escolar, conforme previsto na norma municipal, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos. Em virtude do exposto no mérito, e dos documentos apresentados, atestando que a instituição já se encontra sem funcionamento desde o término do período letivo de 2022, com comunicação de forma individualizada aos responsáveis, e fundamentado no mérito deste parecer, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Cessaçao Compulsória Definitiva e o conseqüente Descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino de Londrina do Centro de Educação Infantil Sonho Colorido, com endereço à Rua Emaús, nº 33, Jardim Alto da Boa Vista 1, Londrina, Paraná, retroativo a data do término da vigência, ou seja, em 01.01.2022, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007; o Capítulo IV - da cessação de atividades, em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº02/2016-CMEL e em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento até a presente data. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.030512/2023-75 – C.M.E.L. Parecer nº 035/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Criart. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Criart**, sito à Rua Eiti Sugimoto, 234; Parque Waldemar Hauer, Londrina-PR, CEP: 86072-460, para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro)

anos), retroativo a 01.01.2022, com validade até 01.01.2026. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.025940/2023-86 – C.M.E.L. Parecer nº 036/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Indicação de Conduta referente a Educação Infantil da Escola Tema - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando os documentos apresentados no processo, essa Relatoria opina favoravelmente sobre a Cessação Compulsória Definitiva da Educação Infantil e Descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino de Londrina da Escola Tema, deverá a Escola alterar sua denominação de oferta educacional, suprimindo a etapa "Educação Infantil", passando os documentos escolares a mencionar: Escola Tema – Ensino Fundamental, CNPJ: 78.305.414/0001-16, com endereço à Rua Caetés, 84 - Vila Matarazzo, Londrina - PR, 86026-300, retroativo a 01.01.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.024059/2023-68 – C.M.E.L. Parecer nº 037/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra com as atividades encerradas, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da: a) CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA E DEFINITIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OFICINA DE ARTE, localizado à Rua Morretes, 145, Londrina - PR, 86060-690, na cidade de Londrina-Pr e sua DESVINCULAÇÃO do Sistema Municipal de Educação de Londrina, a partir de 10.12.2022, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107 e 111 da Deliberação nº 02/2016 – CMEL; b) Que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará a Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.031843/2023-22 – C.M.E.L. Parecer nº 038/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recurso Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Leônidas Sobrião Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Jequitibá, 226 - Jardim Leonor, Londrina - PR, CEP 86.071-130, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2023 até 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.055483/2023-54 – C.M.E.L. Parecer nº 039/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente no que se dispõe sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi**, sito à Rua Hikoma Udihara, nº 78, Jardim San Fernando, Londrina-PR, CEP: 86.040-340, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2023, com validade até 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.021773/2023-02 – C.M.E.L. Parecer nº 040/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Arthur Thomas - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Arthur Thomas - Ensino Fundamental, sito à Rua Goiás, 544 - Centro, CEP 86010-460, Londrina - PR, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.07.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.201499/2022-64 – C.M.E.L. Parecer nº 041/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel**, localizado à Rua Centenário do Sul, nº49, Londrina - PR, 86031-200, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.012382/2023-99 – C.M.E.L. Parecer nº 042/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente no que dispõe sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi, localizado na Rua Fierli, nº 153, Vila Marízia, na cidade de Londrina-Pr. CEP 86025-250, para atendimento da crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.166625/2021-46 – C.M.E.L. Parecer nº 043/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta da Educação Infantil do Colégio Dôminos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta da Educação Infantil do Colégio Dôminos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Carolina Vieira Neto, nº 80 - Residencial Central Park, CEP: 86061-490, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023 à 01.01.2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.196361/2022-36 – C.M.E.L. Parecer nº 044/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Pio XII - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:**

De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Pio XII - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83, Lago Parque, CEP: 86015-370, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2022 a 01.01.2026. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.044088/2023-46 – C.M.E.L. Parecer nº 045/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4/P5 do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4/P5 do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado à Avenida Santos Dumont, nº 1565, Bairro Aeroporto, CEP: 86039-090, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.056694/2023-12 – C.M.E.L. Parecer nº 046/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emilio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, Paiquerê, CEP 86112-000, Londrina – PR, pelo prazo de 01 (um) ano, retroativo à 31.12.2022 com vigência até 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento do TAC referente a execução de obras e adequações em atendimento ao Corpo de Bombeiros. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº 19.022.162539/2022-45 – C.M.E.L. Parecer nº 047/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma. **Assunto:** Alteração da Deliberação nº 004/2016-CMEL que institui Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Resolução nº 01/2021 - CNE/CEB e demais legislações correlatas. **Interessada:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, os Relatores determinam pela apresentação da Deliberação e a Indicação a que esta se incorpora, para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÃO nº 01/2023-CMEL

Aprovada em: 18/05/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Alteração da Deliberação nº 004/2016-CMEL que institui Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Resolução nº 01/2021 - CNE/CEB e demais legislações correlatas.

RELATORES: Adriana Haruyoshi Biason, Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação n.º 12.291/2015, à luz da Resolução Nº 01, de 28 de maio de 2021 - CEB/CNE, em consonância com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, Resolução CNE/CEB nº. 01/2000 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, Resolução CNE/CEB nº 01/2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 00/2023 que a esta se incorpora;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada a jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Parágrafo único: A EJA será organizada por etapas. A temporalidade de cada etapa corresponde a um ano letivo.

Art. 2º. Compete ao Poder Público Municipal efetuar o Recenseamento e a Chamada Pública, de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação intersecretarial, bem como parcerias com entidades e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Londrina deverá fazer a chamada pública de educandos para o Ensino Fundamental nesta modalidade, garantindo ampla divulgação.

Art. 3º. A Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Educação de Londrina, corresponde aos Anos Iniciais - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será ofertada mediante cursos e exames da EJA no Ensino Fundamental - anos iniciais, organizados nos termos da legislação e normas nacionais e desta Deliberação.

Art. 4º. O acesso, a permanência e a continuidade dos estudos, para todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, poderão ser ofertados na modalidade EJA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEÇÃO I NORMATIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º. A EJA será ofertada em calendário letivo anual em duas ou três etapas, para o cumprimento da carga horária exigida, com correspondência aos anos iniciais do Ensino Fundamental em carga horária específica:

Parágrafo único: nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, podendo integrar a qualificação profissional inicial, a carga horária será de, no mínimo, 1.200 horas, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

Art. 6º. A idade mínima para a matrícula no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 7º. A organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos deverá ser ofertado na forma presencial e observará a seguinte carga horária:
I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária mínima estabelecida de 1.200 horas.

II - em articulação com uma qualificação profissional inicial, a carga horária total da formação geral básica deverá ter no mínimo 1.200 horas, acrescida, quando for o caso, da carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para a qualificação profissional inicial.

Art. 8º. Para educandos da Educação Especial, Socioeducativo, Populações do campo, indígenas, itinerantes, refugiados, migrantes e outros povos tradicionais que tenham atendimentos próprios, devem ser observadas as normas específicas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL).

Art. 9º. O currículo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ser organizado pelos componentes curriculares/disciplinas na formação geral básica e qualificação profissional inicial.

Art. 10. Os Currículos dos cursos da EJA, devem garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único: As construções curriculares consequentes à identidade da Educação de Jovens e Adultos a serem expressas na Proposta Pedagógica das unidades escolares devem considerar as especificidades dos sujeitos, as faixas etárias e a concepção dessa modalidade da Educação Básica.

Art. 11. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do Currículo da EJA, e sua prática é facultativa aos educandos nos casos previstos na Lei n.º 10.793/03, de 01 de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para um processo de ensino e aprendizagem contextualizada, considerando os temas abordados na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 12. A organização pedagógica e curricular da EJA deverá pautar-se nos princípios da transversalidade, que constitui uma das maneiras de se trabalhar as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais e a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica e as regras gerais previstas nas Deliberações específicas emitidas por este Conselho.

SEÇÃO II APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA EJA

Art. 13. A EJA, com ênfase na Educação e aprendizagem ao longo da Vida, visa oferecer educação de qualidade para os educandos das redes e instituições de ensino no Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único: As redes e instituições de ensino devem ofertar uma organização diferenciada para o atendimento desse grupo de educandos, os quais exigem uma ação complementar de acesso ao Currículo previsto para a etapa de escolarização e matrícula.

Art. 14. A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida deve garantir o acesso, permanência e o atendimento:

I - aos educandos com deficiências (intelectual, auditiva e visual); transtornos globais do desenvolvimento (transtornos do espectro autista, transtornos funcionais específicos e distúrbios de aprendizagem) e doenças raras na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com a utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistidas, conforme as necessidades dos educandos, apoiados por profissionais qualificados;

II - aos educandos com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, ilhéus e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. A Educação ao Longo da Vida, em todas as etapas no contexto da EJA, implica em oportunizar acesso às aprendizagens não formal e informal, além da formal.

§ 2º. Permite o estudo de diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto de competências ao longo da vida.

§ 3º. A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida, para atendimento dos educandos com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro autista e doenças raras exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§ 4º. As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas por escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

Art. 15. A função de Docência na modalidade EJA em unidades escolares municipais deverá ser desempenhada por profissionais concursados com formação em licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, sendo admitida formação em Magistério de Nível Médio, acrescido de Licenciatura, Graduação Plena, devidamente registrada e reconhecida.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deve prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais.

§ 2º. O desempenho profissional deve ser regularmente avaliado visando à adequação do perfil do profissional a essa modalidade.

§ 3º. A formação continuada e em serviço é direito de todos os profissionais é dever da mantenedora, devendo ser prevista em calendário escolar.

Art. 16. As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) educandos no Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 17. Para promoção serão respeitadas as possibilidades de aprendizagem dos educandos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Transtornos Funcionais Específicos e doenças raras, tomando por referência as habilidades desenvolvidas que assegurem a promoção do educando, para matrícula e frequência em etapa superior em curso.

Art. 18. A Educação Especial seguirá a organização da oferta da EJA - anos iniciais respeitando as especificidades e a temporalidade dos educandos nela matriculados.

CAPÍTULO III FLEXIBILIZAÇÃO DA OFERTA DA EJA

Art. 19. A critério das mantenedoras e instituições de ensino, as estratégias para flexibilizar a oferta presencial da EJA de diferentes formas de atendimento denominadas, EJA Direcionada, EJA Multietapas e a EJA Vinculada, podem ser ampliadas, articuladas ou não à Educação Profissional Inicial.

Parágrafo único: A flexibilização da oferta visa compatibilizar com a realidade dos educandos da EJA para o atendimento, principalmente dos perfis específicos dos educandos que apresentam singularidades, como os sujeitos da educação especial, do campo, itinerantes, refugiados, migrantes, em privação de liberdade, em situação de rua, e outros contextos.

Art. 20. A flexibilização da oferta pode ser de diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas.

§ 1º. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer etapa da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades para participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo:

I - deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista;

§ 2º. A EJA Multietapas poderá ser organizada nos casos em que o número de educandos não corresponda ao estabelecido pelo Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa:

I - a oferta da EJA Multietapas poderá ser organizada para ampliação do atendimento da EJA presencial;

II - em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade;

III - o Currículo e os Diários de Classe deverão ser organizados por turma e o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizadas por etapas.

§ 3º. A EJA Vinculada será ofertada por unidades escolares próprias, podendo ser organizadas em unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar regularizada para a oferta da modalidade da EJA, e devidamente autorizados pelo CMEL:

I - pode ser ofertada em ambientes empresariais, Centros de Convivência, Espaços Religiosos, entre outros, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos educandos, no espaço destinado à aprendizagem escolar, desde que asseguradas as condições básicas para o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA E DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 21. A matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante, sendo requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos.

Art. 22. Os procedimentos pedagógicos definem a etapa ou semestre em que o estudante iniciará ou continuará seus estudos na instituição de ensino.

Art. 23. A avaliação do processo de aprendizagem na EJA, em seus diferentes espaços, deve encorajar, orientar, informar e conduzir os educandos em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

§ 1º. A avaliação do processo de aprendizagem do estudante e a verificação de seu rendimento escolar dar-se-á em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversas estratégias.

§ 2º. A avaliação do processo de aprendizagem deverá ser condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da educação de jovens e adultos e adequada às demandas.

§ 3º. Os registros das aprendizagens dos educandos devem ser sistematizados e documentados, na forma de Parecer Descritivo ou Registro de Notas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a critério da mantenedora.

§ 4º. As unidades escolares são responsáveis pelo registro, acompanhamento e arquivamento da documentação escolar e pela emissão de documentos de conclusão e histórico escolar.

§ 5º. A organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos também devem ser avaliados periódica e sistematicamente pela comunidade escolar, representada no Conselho Escolar, com o objetivo de fundamentar possíveis reorientações da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Art. 24. A frequência do estudante na perspectiva de valorizar os saberes apropriados ao longo da vida, e sua participação deve ser observada de forma integral, considerando os seguintes aspectos.

Parágrafo único: Redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas.

I - a ampliação das justificativas de ausências concedidas aos educandos para além dos atestados médicos ou de licença, de maneira que contemple também questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde, fenômenos da natureza, devem ser reconhecidas como justificativas de ausências temporárias, mediante a formalização de um requerimento denominado Ausência Justificada com Critérios (AJUS);

II - o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, cuja solicitação será analisada pela unidade escolar e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular/disciplina, bem como à realização de atividades compensatórias domiciliares.

III - o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, para justificar as ausências de educandos, tendo em vista a inclusão social plena dos jovens, adultos e idosos.

IV - As ausências injustificadas dos educandos nas atividades escolares devem ser comunicadas aos órgãos competentes para providências.

Art. 25. A organização do trabalho pedagógico será expressa pelas instituições de ensino, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme as regras gerais previstas na Deliberação n.º 03/2021-CMEL emitida por este Conselho, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, abrangendo:

I - a caracterização da comunidade e do perfil do educando;

II - estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitando-se a diversidade étnica que caracteriza esse público;

III - iniciativas de fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando;

IV - estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas ao longo da vida;

V - incorporação da história e da cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.

VI - Carga horária de referência, da duração do curso de Educação Básica de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental - anos iniciais;

VII - Concepção e indicação das formas, instrumentos e registros de avaliação a serem utilizados no processo de formação dos educandos e na análise da organização e do funcionamento da unidade escolar, observando-se o disposto no art. 23 desta Deliberação;

VIII - apresentação do espaço físico e dos recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos;

IX - a utilização da biblioteca, laboratórios, novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nas unidades escolares da rede pública municipal, bem como os equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros;

X - o uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, no sentido de possibilitar ao educando progressão continuada em sua formação escolar;

XI - atribuição das ações pedagógicas do docente para atuar na Educação de Jovens e Adultos;

XII - flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico;

XIII - formação continuada em serviço dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros;

XIV - implementação e execução de projetos extracurriculares voltados às necessidades específicas da Educação de Jovens e Adultos, bem como a viabilização de transporte para sua execução.

Art. 26. Em caso de transferência de aluno, nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á:

I - a idade mínima requerida para matrícula;

II - o Histórico Escolar;

III - os procedimentos de adaptação, quando for o caso.

Art. 27. Os conhecimentos apropriados ao longo da vida poderão ser aproveitados como procedimentos de classificação para efetivação de matrícula, observadas as normas específicas deste Conselho e no Regimento Escolar.

Art. 28. Os procedimentos de aproveitamento, classificação, reclassificação da EJA deverão seguir as regras gerais previstas nas Deliberações específicas emitidas por este Conselho.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 29. O Exame Municipal da Educação de Jovens e Adultos, no Município de Londrina, constitui-se em uma avaliação das competências, habilidades e saberes, em nível de conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º. A oferta de que trata o *caput* deste artigo cumpre o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei n.º 9394/96 - LDB, que faculta aos Sistemas de Ensino a manutenção de cursos e exames na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º. Para o cumprimento do disposto neste artigo deve-se observar os princípios e as diretrizes que norteiam a Educação Nacional:

I - os conteúdos mínimos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - a habilitação ao prosseguimento de estudos em caráter regular e a adequação da Proposta Pedagógica às especificidades institucionais e do perfil de sua demanda.

Art. 30. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar Exame de Equivalência e expedir documentação a qualquer tempo, para pessoas maiores de 15 anos, que não possuam comprovante de conclusão da escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E CESSAÇÃO

Art. 31. As normas para o credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Educação de Londrina, deverão se reportar às regras gerais previstas nas Deliberações específicas emitidas por este Conselho.

Art. 32. Os atos regulatórios são concedidos à instituição de ensino que oferta a modalidade EJA - anos iniciais, mediante o cumprimento das especificidades, tais como:

Parágrafo único: a EJA - anos iniciais ofertado pelas redes e instituições de ensino públicas municipais respeitando as suas especificidades e que possuem os atos regulatórios para o funcionamento, devidamente emitido pelo CMEL.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados poderão ter a duração mínima de 2 (dois) anos para curso de duas etapas e 3 (três) anos para curso de três etapas.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina.

Art. 35. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 04/2016-CMEL e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 18 de maio de 2023. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

INDICAÇÃO nº 01/2023-CMEL
Aprovada em: 18/05/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Alteração da Deliberação nº 004/2016-CMEL que institui Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Resolução nº 01/2021 - CNE/CEB e demais legislações correlatas.

RELATORES: Adriana Haruyoshi Biason
Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma
Alderí Luiz Ferraresi

A Constituição Federal de 1988 traz em seu Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação, princípios e normativas que orientam todo o sistema educacional. O art. 205 estabelece conceitos básicos e objetivos gerais, especialmente ao dispor que a educação é um direito de todos, e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste mesmo capítulo, o art. 208 estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - (...)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- (...)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, retomou essa obrigatoriedade de oferta aos que não tiveram acesso na idade própria e reafirma, no seu art. 4.º, inciso IV, que “o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.”

Essa mesma Lei, ainda, estabelece a garantia da oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

O Art. 24 da LDB dispõe que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- (...)
- II – Os Sistemas de Ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do Art. 4.º.

Ao longo de toda a LDB encontram-se disposições que remetem ao direito de acesso e permanência na escola, de modo que a oferta se adeque às condições, possibilidades e necessidades do educando. E na Seção V trata especificamente da Educação de Jovens e Adultos, na qual se reiteram os princípios citados em seus artigos 37 e 38.

Nos termos da LDB, a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio, na idade própria, e se constitui em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida e atendimento educacional especializado nos termos desta Deliberação.

Aos sistemas de ensino cabe assegurar, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam estudar na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, respeitadas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante a oferta de cursos e exames. Ao Poder Público cabe viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola mediante ações integradas e complementares entre si e articuladas preferencialmente com a educação profissional inicial.

Ao que se refere a educação profissional inicial, o estudante deverá concluir primeiramente a formação básica, anos iniciais, para depois, se houver interesse, continuar com a qualificação profissional inicial. Esta qualificação deverá ter carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, podendo ser ofertada pela mantenedora ou por instituições parceiras.

Nesse contexto, em nível nacional, é do Governo Federal a responsabilidade de definir a política nacional para a EJA; em nível municipal cabe à Prefeitura Municipal de Londrina elaborar e executar políticas e planos locais da EJA, integrando-os à política nacional e estadual. Nesse aspecto, o Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), com o escopo de orientar a política educacional do município, tem a tarefa de regulamentar, por atos normativos, as bases e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e em consonância com o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR).

Nesse panorama, o CMEL, reconhece a sua obrigatoriedade de atualizar suas diretrizes para orientar a organização, os currículos e a oferta da EJA atrelada à BNCC e à Lei n.º 13.415/17, no Estado do Paraná.

Isto posto, visando a ampliação e a melhoria da qualidade da Educação de Jovens e Adultos, pretende-se com a Deliberação que a esta se incorpora, contribuir e fundamentar a oferta desta modalidade no Município de Londrina, reforçando os preceitos norteadores para o ingresso, a permanência e o sucesso do educando no ambiente escolar, minimizando a evasão, o abandono e incentivando a conclusão.

A LDB, art.37, define com clareza a EJA como modalidade da Educação Básica, em que a Educação de Jovens e Adultos “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria”. Em termos de acesso a essa modalidade, a legislação definiu que a idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA seria de 15 anos completos para o Ensino Fundamental, e de 18 anos para o Ensino Médio.

Em continuidade ao cumprimento das leis superiores, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), exarou o Parecer n.º 11/2000 e a Resolução n.º 1/2000, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. O Parecer é considerado um marco, já que nele a EJA ultrapassa a ideia de “acelerador do ensino”, constituindo-se como direito à uma educação de qualidade. Como o próprio documento descreve, a EJA é “uma categoria organizacional constante da estrutura da educação nacional, com finalidades e funções específicas”.

O documento ainda institui três importantes atribuições para a EJA: as funções reparadora, equalizadora e qualificadora. A função reparadora reside na ideia de que o indivíduo matriculado na EJA não teve acesso à educação e este direito deve ser reparado. A função equalizadora trata da oferta de oportunidades para permitir aos educandos uma condição de igualdade com toda a sociedade; e, por fim, a função qualificadora, que sugere a formação continuada em todo percurso escolar.

Conforme o documento, muitos jovens ainda desempregados, ou empregados em ocupações precárias, podem encontrar nos espaços e tempos da EJA, seja na função de reparação, equalização, ou qualificadora, um lugar de melhor capacitação para o mundo do trabalho e para a atribuição de significados às experiências socioculturais trazidas por eles. Esse Parecer trouxe também indicações e explicações importantes, possibilitando, pela primeira vez, a elaboração da Proposta Pedagógica da EJA para as escolas, e marcando o início dos estudos para a elaboração das Diretrizes Curriculares Estaduais para esta modalidade de educação.

As políticas educacionais, em todas as suas manifestações, foram influenciadas internamente por discussões de âmbito mundial, visando ampliar os processos de educação de qualidade como condição para o ingresso dos cidadãos na dinâmica da sociedade do início do século XXI. Os percursos das políticas públicas da EJA não mais comportam uma visão de educação utilitarista, afeita a memorização, e sim uma educação de qualidade, continuada e ao longo da vida, com formação em habilidades e competências socioemocionais.

Nesse sentido, a EJA foi reconhecida com suas especificidades relacionadas à frequência, carga-horária das disciplinas, sistema de avaliação, registros e documentos apropriados, encaminhamentos metodológicos específicos, que respeitassem o adulto como sujeito autônomo, não confundindo-o com uma criança, além de considerar que o público dessa modalidade constitui um contingente singular, plural e heterogêneo de jovens e adultos.

No município de Londrina o primeiro marco a ser destacado foi a Lei Municipal nº 9.012 de 2002, com a criação do Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação. Com a implantação do sistema tornou-se necessário atos regulatórios próprios para normatização das etapas de educação e suas modalidades no âmbito municipal. Em se tratando da EJA temos como primeira regulamentação a Deliberação 05/2003 - CMEL - Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e nos anos seguintes, os atos regulatórios passaram por várias reformulações ao longo da história deste Conselho sendo a última a Deliberação 04/2016.

Ao considerar o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, aspectos relevantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fez-se necessário analisar sobre: (i) a educação de Jovens e Adultos no Brasil; (ii) os novos marcos legais e normativos da educação nacional; (iii) a organização da EJA e suas finalidades; (iv) a modalidade a distância; (v) sobre a Educação de Jovens e Adultos articulada com a Educação Profissional e articulada também à educação e aprendizagem ao longo da vida; (vi) sobre a carga horária; (vii) sobre a flexibilização da oferta para se compatibilizar com a realidade dos educandos; (viii) sobre a avaliação de aprendizagem; (ix) sobre a forma de registro de frequência do estudante; (x) sobre a competência para certificação e idade mínima para os exames da EJA; (xi) sobre a idade mínima de ingresso.

Certamente, um dos principais obstáculos dos potenciais candidatos à modalidade EJA é a dificuldade de conciliar trabalho, compromissos familiares, locomoção e estudos. Destarte, a presente Deliberação amplia a oferta da EJA, permitindo uma flexibilização de horários e menos deslocamentos, a propósito muito requeridos nestes novos tempos. Nessa perspectiva, a referida modalidade e a flexibilização da oferta normatizada no Parecer CNE/CEB n.º 01/2021, além de atender um bom contingente de jovens e adultos, é adequada às matrículas dos educandos com “necessidade de frequência diferenciada”.

O Parecer supramencionado, a partir da percepção da necessidade de adequação das diretrizes nacionais da EJA aos preceitos da BNCC e demais legislações e normas recentemente promulgadas revisitou institutos próprios da modalidade e, na sua maioria, reafirmou os encaminhamentos e orientações anteriores.

Tal medida se faz necessária para atender os educandos da EJA que apresentam singularidades, como os sujeitos da educação especial, do campo, itinerantes, refugiados, migrantes, em privação de liberdade, em situação de rua, e outros contextos que possam surgir.

Apresenta então, diferentes formas de atendimento denominadas EJA Direcionada, EJA Multietapas e a EJA Vinculada que serão regulamentadas por este Conselho.

Na mesma turma poderá haver mais de uma forma de atendimento. A exemplo, em uma turma multietapas pode haver um aluno com dificuldades no cumprimento de horário na entrada ou na saída e para este indica-se a oferta de EJA direcionada seguindo as orientações desta Deliberação.

A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante matriculado na modalidade que apresenta dificuldade para participar das atividades, por quaisquer motivos. O professor acompanha o desempenho do educando, inclusive com atividades não presenciais, dentro dos critérios estabelecidos.

Nessa forma de oferta, Direcionada, o professor cumpre a carga horária de forma presencial na instituição de ensino, desenvolvendo atividades prévias para os educandos realizarem, além de dar orientação individual ou coletiva. É imprescindível estabelecer que a EJA Direcionada somente será registrada e validada após o cumprimento das atividades previstas.

Outra forma de oferta é a EJA Multietapas, a qual reúne em uma mesma sala de aula educandos de etapas diferentes em situações de baixa demanda ocasionadas por dificuldades de locomoção, comum nos sujeitos do campo, população de rua, refugiados e migrantes de programas de alfabetização em locais de difícil acesso como as periferias.

Dessa forma, no Sistema de Ensino do Município de Londrina, ao tratar-se da EJA Multietapas, na modalidade do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, organiza-se em duas ou três etapas. Quando ofertada em duas etapas, o agrupamento será das turmas de 1º, 2º e 3º ano, correspondendo à primeira etapa. E a segunda etapa agrupam-se o 4º e 5º ano. Quando ofertada em três etapas, o agrupamento será: Primeira etapa-1º ano; Segunda etapa-2º e 3º ano; Terceira etapa-4º e 5º ano.

Vale destacar que o currículo e os sistemas de registros de frequência e conteúdos, deverão ser organizados por turma e as ações pedagógicas organizadas por etapas conforme normas do Sistema Municipal de Ensino do Município.

A EJA Vinculada será ofertada por unidades escolares próprias, podendo ser organizadas em unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar regularizada para a oferta da modalidade da EJA. O papel e a responsabilidade da unidade ofertante seguirão os atos regulatórios do Sistema Municipal de Ensino.

No que concerne à avaliação de aprendizagem, em seus diferentes processos e espaços, deve-se reforçar que ela tem de encorajar, orientar, informar e conduzir os educandos numa perspectiva contínua e formativa, a fim de assegurar o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem na perspectiva de avaliação diagnóstica para conhecer o perfil dos educandos e dos docentes que farão parte desse processo.

Outro aspecto abordado no Parecer CNE/CEB n.º 01/2021, é a questão da frequência do estudante. Numa perspectiva de valorizar os saberes acumulados na história de vida dos educandos, sua participação deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Assim, propõe o Conselho Municipal de Educação de Londrina a ampliação das justificativas de ausências concedidas, para além dos atestados médicos ou de licença de maneira que contemple questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde, fenômenos da natureza, como justificativas de ausência mediante a formalização do requerimento denominado Ausência Justificada com Critérios (AJUS). O AJUS deverá ser redigido pelo professor responsável, com anuência da equipe gestora, propondo atividades de reposição de ausências mediante as justificativas do educando e, obviamente, posterior cumprimento de atividades compensatórias realizadas em casa.

Por certo, a Educação de Jovens e Adultos enfrenta ainda muitos desafios a serem superados, especialmente em contextos de aprendizagem, formação de professores e políticas públicas de melhorias à qualidade e equidade da educação.

Nesse cenário de sucessivas alterações e considerando a necessidade de adequação das normas vigentes que dispõem sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o Conselho Municipal de Educação de Londrina, no âmbito de sua competência e autonomia, observadas as demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e outras legislações relativas à referida modalidade, aprova a Deliberação.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 18 de maio de 2023. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

ENTIDADES CEI ANTONIO AUGUSTO FARIA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Matérias de Expediente Toner do **CEI Antonio Augusto Faria**, publicada no JOM nº 4903, de 03/05/2023, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: Max Toner, valor global R\$ 600,00 Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo Email cei.antonioaugustofaria@yahoo.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI ESPAÇO CRIANÇA AVISOS

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL – EM SUBSTITUIÇÃO AO AVISO PUBLICADO NO JOM Nº 4914 DE 17/05/2023

A Sociedade Beneficente Nossa Esperança, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais para manutenção para manutenção do CEI Espaço Criança, localizado à rua Antônio Eleutério Neves nº 156, Cj. Guilherme Pires, conforme informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Materiais

- 90 Mts de piso cecafi 45x45 esset gray a pei 4t 61b3
- 1 Tinta Látex Premium 18L – Acrílico fosco azul França
- 2 Rolos de lâ carneiro 23 cm
- 1 Trincha para pintura 2.1/2
- 1 Cabo para rolo gaiola aramado 23cm
- 3 Rolos de fita crepe larga
- 1 Thinner 5L - ref 8000/10010
- 5 Lixas massa n.100
- 1 Porta de madeira 92cm x 2.10cm
- 1 kit fechadura tetra para porta madeira
- 1 Batente de porta madeira 92cm x2.10
- 1 kit guarnição porta madeira 92cm x 2.10
- 100 blocos de concreto 14x19x14
- 2 Sacos de cal comum 20kg

- 2 Treliza 8cm de 6mt comprimento
- 20 Sacos de cimento votoram 50kg todas as obras cpil 232
- 2m² de brita nº ½
- 4 m² de areia média/grossa
- 500 Peças Espaçador Nivelador de pisos linha básica
- 23 Sacos de argamassa 20k ac2 quartzolit interna cinza
- 10 Sacos de rejunte 5k a pei flexível bege flex quartzolit
- 2 Vigas de madeira 5x15 cm 2,5 mts de comprimento
- 300 Tijolos 6 furos
- 3 Telhas fibrocimento 3,05x1,10 6mm

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2023 a 25/05/2023. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Antonio Eleutério Naves nº 156 Conjunto Guilherme Pires ou

E-mail cei-espacocrianca@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Falar Com Cleuza (Diretora) Fone (43) 99602-2073 ou Luiz Arnaldo (presidente) Fone (43) 98418-3334.

Londrina, 23 de maio de 2023. Luiz Arnaldo Prazeres – Presidente

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A Sociedade Beneficente Nossa Esperança, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para serviços de manutenção do CEI Espaço Criança, conforme informações a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA

3 - Caçambas grande de 5m³ (para serviços de resíduos: 90mts pisos retirados)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2023 a 25/05/2023.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Antonio Eleutério Naves nº 156 Conjunto Guilherme Pires ou

E-mail cei-espacocrianca@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Falar Com Cleuza (Diretora) Fone (43) 99602-2073 ou Luiz Arnaldo (presidente) Fone (43) 98418-3334.

Londrina, 23 de abril de 2023. Luiz Arnaldo Prazeres – Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023

Processo Administrativo nº. 18/2023

Objeto: Contratação de Curso online intitulado “Gestão e Fiscalização de Contratos na NLLC”, realizado pela NP Treinamentos e Cursos Ltda, CNPJ nº. 20.129.563-0001-91, para 4 (quatro) servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Diante da documentação acostada aos autos, do Relatório de Inexigibilidade de Licitação (seq. 2.7) e do Parecer Jurídico (seq. 2.8), **autorizo** a contratação em epígrafe e **ratifico** a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/1993, para contratação, conforme especificação abaixo:

NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA CNPJ nº. 20.129.563-0001-91	
Descrição	Valor total
Contratação de Curso online intitulado “Gestão e Fiscalização de Contratos na NLLC”, realizado pela NP Treinamentos e Cursos Ltda, CNPJ nº. 20.129.563-0001-91, para 4 (quatro) servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.	R\$ 6.160,00

Londrina, datado e assinado eletronicamente. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. CNPJ nº. 11.933.418/0001-78.

Objeto: Repactuação dos valores mensais referentes aos postos de serviço objeto do contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho PR000324/2022, e concessão de reajuste de preços dos insumos pela variação do IPC-FIPE, referente ao período de 16/01/2022 a 15/01/2023 nos seguintes termos:

A partir de 1º de fevereiro de 2023 até 26 de fevereiro de 2023, os valores passam a ser os contantes na tabela abaixo:

A partir de 27 de fevereiro de 2023 os valores passam a ser os contantes na tabela abaixo:

Data da Assinatura: 22 de maio de 2023.

ERRATA

Considerando o Edital da FEL nº 05/2023, visando a seleção de propostas a serem beneficiadas pelo FEIPE, publicado no Jornal Oficial nº 4918 de 22 de maio de 2023 complementamos a informação publicada na página 31, item 6.3, com a planilha a seguir:

PROGRAMA JUVENTUDE					
Nº	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	FAIXA ETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO
1	ATLETISMO	MASCULINO E FEMININO	15 MASCULINOS E 15 FEMININOS	ENTRE 2004 E 2007	R\$ 320.000,00
2	BEISEBOL	MASCULINO	12	ENTRE 2006 E 2010	R\$ 60.000,00
3	CICLISMO	MASCULINO E FEMININO	10 MASCULINOS E 10 FEMININOS	ENTRE 2006 E 2010 E ATÉ 2 ATLETAS DE 2005	R\$ 100.000,00
4	FUTEBOL	FEMININO	22	ENTRE 2006 E 2010 ATÉ 2 ATLETAS DE 2005	R\$ 110.000,00
5	FUTEBOL	MASCULINO	22	ENTRE 2006 E 2010 ATÉ 2 ATLETAS DE 2005	R\$ 30.000,00
6	KENDÔ	MASCULINO E FEMININO	10 MASCULINOS E 6 FEMININOS	ENTRE 2006 E 2010	R\$ 30.000,00
7	NATAÇÃO	MASCULINO E FEMININO	15 MASCULINOS E 15 FEMININOS	ENTRE 2006 E 2010 E ATÉ 2 ATLETAS DE 2005	R\$ 20.000,00
8	XADREZ	MASCULINO E FEMININO	06 MASCULINOS E 06 FEMININOS	ENTRE 2006 E 2012	R\$ 30.000,00
TOTAL			164	R\$ 700.000,00	

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido, Diretor Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretária de Governo – Liz Dayane Paludetto Rodrigues

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br